



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

SEI 19.00.6160.0002617/2026-97

Torna-se público que o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 590001)**, por meio da Coordenadoria de Aquisições e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 17/06/2026

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Link para cadastramento da proposta e para a sessão: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviço de Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo o sistema de gestão de tráfego AGILE, com fornecimento de peças, componentes e acessórios e Sistema on-line para gestão dos serviços, para 3 (três) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da marca da ThyssenKrupp, conforme Termo de Referência, bem como as que fazem parte integrante deste Aviso, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência – Anexo I
2. Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II
3. Declaração de Regularidade – Anexo III
4. Minuta de Contrato – Anexo IV



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1 A contratação será por **menor preço global**, conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde anual	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços por empresa de engenharia especializada para: - Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para 3 (três) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, marca ThyssenKrupp Elevadores, instalados no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, - Execução de serviços técnicos de manutenção para o sistema de gestão de tráfego por meio do software AGILE da ThyssenKrupp, integrado aos elevadores; - Disponibilização de acesso da CONTRATANTE a sistema on-line de gestão de serviços; - Fornecimento total de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Mês	5.753,89	12	69.046,68
2	Prestação de serviços de apoio técnico no local por um período contínuo de 4 horas, <u>sob demanda</u> , por meio da disponibilização de um técnico de elevador, para acompanhar e monitorar a realização de serviços de terceiros nas instalações dos elevadores, bem como para assegurar o funcionamento contínuo e prestar resgates que porventura forem necessários nos elevadores	DEMANDA	762,50	4	1.300,00
3	Valor Estimado de Ressarcimento para situações excepcionais – conforme item 8 deste Termo de Referência (correspondente a 80% do valor total do subitem 1 acima).	Excepcionalidade	55.237,34	-	55.237,34
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				127.334,02	
VALOR TOTAL QUINQUENAL (R\$)				636.670,10	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- d) empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 172/2017;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. O local e o prazo de execução do objeto serão conforme estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, caso o sistema não permita;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00 h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um) por cento.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta/planilha de custos e formação de preços adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da convocação.

5.4.1 Antes de findo, o prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Considerando tratar-se de contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8.2 serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.3 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão os seguintes:

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br) , nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

c) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pelo CGU, que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no sítio Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br) .



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, para à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo de máximo de 2 (duas horas), a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4.1 Antes de findo, o prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.7. Habilitação Jurídica:

6.7.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.7.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.7.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

6.7.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.8.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF).

6.8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.8.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.8.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.8.6 Certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

6.9. Qualificação econômico-Financeira:

6.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.9.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.9.3 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.9.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.9.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

6.10. Qualificação Técnica

6.10.1 A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes deverá atender aos critérios estabelecidos no item 20 do Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica).

6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das condições contábeis do último exercício.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.13.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas previsões do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções serão aplicadas pelas autoridades competentes, por meio de processo administrativo.

8.11. As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Não poderá ser contratado o fornecedor, ainda que habilitado e tendo o objeto a ele adjudicado, que possuir registro no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Órgãos e Entidades Federais, nos termos do art. 6º-A da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024.

9.11.1. O fornecedor com registro no CADIN, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento à contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido do licitante, desde que esteja devidamente justificado.

9.12. Caberá ao fornecedor, independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

9.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Brasília, na data de assinatura do documento eletrônico.

Marciel Rubens da Silva
Coordenador de Aquisições e Licitações



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

SEI 19.00.6160.0002617/2026-97

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para:

- 1.1.1 Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para 3 (três) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, marca ThyssenKrupp Elevadores, instalados no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP,
- 1.1.2 Execução de serviços técnicos de manutenção para o sistema de gestão de tráfego por meio do software AGILE da ThyssenKrupp, integrado aos elevadores;
- 1.1.3 Disponibilização de acesso da CONTRATANTE a sistema on-line de gestão de serviços;
- 1.1.4 Fornecimento total de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Da Fundamentação da Contratação

- 2.1.1 A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, documento SEI nº 1324193.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 2.1.2 A execução dos serviços rotineiros de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos com o fornecimento total de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento, durabilidade e segurança dos elevadores que garantem o transporte vertical dos usuários do edifício da CONTRATANTE.
- 2.1.3 Destaca-se que acessibilidade física à edificação, tal como previsto na NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – só é plenamente atendida mediante o funcionamento adequado dos elevadores, razão pela qual é imprescindível garantir a realização dos serviços de manutenção do dia a dia e garantir o restabelecimento dos equipamentos, em caso de necessidade, o mais rápido possível.
- 2.1.4 A manutenção, incluindo atualizações, do sistema de gestão de elevadores AGILE – Thyssenkrupp Elevadores, é de fundamental importância para possibilitar as alterações no modo de operação e funcionamento dos elevadores com a finalidade de atender as necessidades de utilização do CNMP, como o agrupamento/desagrupamento de elevadores durante a realização de eventos, bem como para propiciar a programação de desligamento dos elevadores em dias/horários de baixa demanda para economia de energia, entre outros recursos para otimizar o funcionamento e aumentar a eficiência energética do edifício, como ajustar tempo de abertura e fechamento de portas, ativação do modo de serviço, programação dos andares que cada equipamento deve atender (configuração do estacionamento), estatísticas de utilização dos equipamentos, etc.
- 2.1.5 A disponibilização de acesso a um sistema on-line de gestão de serviços é necessária para que a CONTRATANTE possa monitorar e verificar a execução dos serviços e o atendimento aos chamados relacionados aos ativos e visualizar o histórico, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como para possibilitar a dotação, de forma tempestiva, das ações que se fizerem necessárias. Tal sistema também deverá permitir o acompanhamento e a avaliação mensal do cumprimento do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Instrumento de Medição de Resultado – IMR pactuado.

2.1.6 Com o objetivo de aumentar a disponibilidade e a confiabilidade dos elevadores, reduzindo o tempo de inatividade (tempo com elevador parado) e promover maior segurança na operação, a manutenção preditiva corresponde ao conjunto de atividades realizadas periodicamente no intuito de identificar precocemente componentes que estejam atingindo o fim de sua vida útil, seja por meio da realização de vistorias técnicas periódicas, seja mediante o monitoramento da operação dos elevadores, por meio da análise dos dados coletados da operação dos equipamentos, de modo a possibilitar a avaliação da utilização e do desempenho dos elevadores e auxiliar e orientar a realização das demais manutenções. O objetivo é o de prever quando componentes específicos precisarão de manutenção ou substituição, diagnosticando as possibilidades de falhas antes que venham a ocorrer.

2.2 Do parcelamento ou não do objeto

2.2.1 Em razão da natureza dos serviços envolvidos na manutenção dos elevadores, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, aplica-se o artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, visto não ser conveniente o desmembramento dos serviços de manutenção para diferentes empresas, dado que o desmembramento do objeto entre diferentes empresas é tecnicamente desaconselhável por comprometer a unidade de responsabilidade técnica e a garantia integral dos serviços, conforme fundamentado no supramencionado ETP.

2.3 Da Conexão Entre a Contratação e o Planejamento Existente

2.3.1 A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação – PAC – 2026, como ação PG_26_COENG_008 - Manutenção de elevadores.

2.4 Do Serviço Contínuo e do Prazo Plurianual do Contrato

2.4.1 Considerando que os elevadores constituem equipamentos permanentes para



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

uso como meio de transporte de uso contínuo dentro da edificação, resta claro a importância da prestação dos serviços objeto dessa contratação, demonstrando que ele se prolonga no tempo e que sua interrupção traz prejuízos ao andamento das atividades do CNMP, caracterizando, assim, a natureza continuada do serviço e que a vigência plurianual é a que proporciona maior vantajosidade para a Administração.

2.5 Da natureza do objeto

2.5.1 Nos termos da alínea 'a', inciso XXI, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação configura-se serviços comuns de engenharia, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O serviço de manutenção pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos de manutenção recomendados pelo fabricante, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3 DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA

3.1 A Sede do CNMP fica situada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília-DF, Edifício Adail Belmonte. O imóvel é composto de uma edificação com 11.748,54 m² de área total, possuindo os seguintes pavimentos: 2º Subsolo, 1º Subsolo, Semienterrado, Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento, 3º Pavimento e Cobertura.

3.1.1 O quantitativo e as características dos elevadores objeto do presente contrato estão abaixo descritas.

3.1.1.1 Descrição dos Elevadores:

3.1.1.1.1 Quantitativo: 3 (três) unidades, sendo 2 (dois) sociais e 1 (um) de serviço, podendo ser agrupados ou desagrupados conforme a necessidade por meio do software AGILE.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3.1.1.1.2 Velocidade de operação: 1,50 m/s
- 3.1.1.1.3 Paradas: 8 (oito)
- 3.1.1.1.4 Casa de máquinas: não possuem, os motores estão no topo das caixas dos elevadores
 - 3.1.1.1.4.1 Dotados de inversores de frequência e tensão (VVVF) e casa de máquinas sem engrenagens (tipo Gearless)
- 3.1.1.1.5 Destinação: Passageiros/serviço
- 3.1.1.1.6 Fabricante: ThyssenKrupp
- 3.1.1.1.7 Linha: Frequencedyne
- 3.1.1.1.8 Cabines: linha Export
- 3.1.1.1.9 Capacidade: 12 (doze) passageiros ou 900kg
- 3.1.1.2 Sistemas complementares:
 - 3.1.1.2.1 Intercomunicador com a portaria,
 - 3.1.1.2.2 sistema de voz digitalizada,
 - 3.1.1.2.3 sensores de obstáculos para fechamento das portas,
 - 3.1.1.2.4 ventilação das cabines inteligente e autoajustável
 - 3.1.1.2.5 Sistema de iluminação de emergência com baterias
 - 3.1.1.2.6 Controlador de tráfego AGILE dedicado ao controle da operação dos elevadores Sociais e de Serviço, para gerenciar o tráfego de elevadores de forma inteligente, antecipando chamadas para otimizar o tempo de viagem e aumentar a eficiência energética do edifício. Possuindo as seguintes características:
 - 3.1.1.2.6.1 Visualização de chamadas, posição, situação, sentido de movimento do carro e principais sinais dos elevadores.
 - 3.1.1.2.6.2 Agrupamento/desagrupamento dos elevadores conforme a necessidade como forma de aumentar a eficiência operacional e a eficiência energética do edifício.
 - 3.1.1.2.6.3 Habilitação e desabilitação das chamadas de pavimento.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3.1.1.2.6.4 Colocação do elevador no modo emergência.
- 3.1.1.2.6.5 Colocação do elevador no modo serviço
- 3.1.1.2.6.6 Comando liga-desliga elevador.
- 3.1.1.2.6.7 Configuração do estacionamento.
- 3.1.1.2.6.8 Eliminação de chamadas falsas.
- 3.1.1.2.6.9 Programação horária de funcionamento / desligamento programado.
- 3.1.1.2.6.10 Visualização de dados das estatísticas de chamadas efetuadas e utilização dos elevadores.
- 3.1.1.2.6.11 Zoneamento de atendimento de chamadas de pavimento.
- 3.1.1.2.6.12 Comando em Grupo, matriz de chamadas, tempos de espera.
- 3.1.1.2.6.13 Visualização de câmeras instaladas nas cabines.
- 3.1.1.2.6.14 Acompanhamento da operação e controle de funcionamento dos elevadores por meio de acesso remoto.
- 3.1.1.3 Descrição da Plataforma Elevatória Vertical:
 - 3.1.1.3.1 Quantitativo: 1 (uma) unidade
 - 3.1.1.3.2 Velocidade de operação: 6,0 m/min
 - 3.1.1.3.3 Paradas: 2 (duas) opostas
 - 3.1.1.3.4 Destinação: Passageiros
 - 3.1.1.3.5 Fabricante: ThyssenKrupp
 - 3.1.1.3.6 Linha: Easy Vertical
 - 3.1.1.3.7 Capacidade: 250kg
 - 3.1.1.3.8 Desnível vertical: 750mm
 - 3.1.1.3.9 Acionamento: Hidráulico Oleodinâmico (Relação 2:1)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4 LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os elevadores, a plataforma elevatória e o sistema de gestão dos elevadores estão localizados nas dependências do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS – Setor de Administração Federal Sul – Quadra 02 – Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600.

5 DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 5.1 MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preditiva, preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, garantia do desempenho de funcionamento dos equipamentos previsto pelo fabricante, sem perda de suas características, da integridade e ponto ótimo de operação dos elevadores e do sistema de gestão de tráfego.

5.1.1 A CONTRATADA será responsável pela manutenção do sistema de gerenciamento de tráfego dos elevadores, AGILE – Thyssenkrupp Elevadores, de modo a possibilitar o pleno e contínuo funcionamento do sistema de modo a possibilitar a sua operação com a utilização dos recursos descritos no item 3.1.1.2.6, entre outros disponibilizados pela plataforma.

5.1.2 Na execução da manutenção preditiva, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas com periodicidade mensal e uma anual, completa, sendo esta também como parte da elaboração do Relatório de Avaliação Técnica (item 5.29), a fim de verificar o desempenho dos componentes mecânicos e eletroeletrônicos do elevador e identificar antecipadamente os itens que requeiram manutenção preventiva ou corretiva. Deverá avaliar os dados históricos registrados e/ou disponibilizados pelo sistema de automação, de monitoramento remoto, ou por meio de sistema dedicado para essa finalidade. A análise desses dados tem por com o objetivo avaliar os parâmetros de utilização, desempenhos dos elevadores e seus componentes, bem como a frequência de uso, de forma a orientar a execução das manutenções periódicas para se garantir que sistemas e componentes mais solicitados e críticos sejam devidamente



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inspecionados e revisados, diagnosticando falhas antes que venham a ocorrer e evitar que equipamentos sofram paradas desnecessárias, visto que poderiam ser evitadas por meio desse monitoramento constante.

5.1.2.1 Salienta-se que a realização da manutenção preditiva conforme exposto é essencial para que os equipamentos operem dentro das condições de desempenho definidos pelo fabricante, oferecendo elevada disponibilidade operacional de modo a proporcionar uma operação com o mínimo de interrupções, minimizando o MTTR (*Mean Time To Repair*), mediante uma operação segura e menos onerosa, visto que problemas identificados e evitados precocemente minimizam os impactos de quando são detectados tardiamente.

5.1.2.2 O desgaste de sistemas de tração, do sistema de frenagem e da movimentação de portas são diretamente proporcionais à quantidade de viagens realizadas, devido a ocorrência de acelerações e desacelerações e à quantidade de movimentos de abertura e fechamento de portas. Por esse motivo é importante avaliar as estatísticas de operação de cada equipamento no escopo de manutenção preditiva, para providenciar a realização de manutenções corretivas e ajustar os procedimentos da manutenção preventiva, inclusive antecipando manutenções específicas, de modo a evitar que falhas previsíveis venham a ocorrer.

5.2 A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

5.2.1 Casos excepcionais, decorrentes de eventos de força maior, não motivados por falhas, imperícia, imprudência ou negligência por parte da CONTRATADA e que não estejam associados ao uso normal dos equipamentos e ao próprio tempo de vida útil das peças e componentes dos equipamentos, desde que devidamente relatados tecnicamente e com as justificativas aceitas pela CONTRATANTE, poderão ter



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

materiais/componentes fornecidos pela CONTRATADA com posterior ressarcimento, incluindo eventuais serviços interrelacionados, conforme especificado na seção 8. Ressarcimento.

5.3 Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional dispostas na seção 6 do presente documento.

5.3.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas de acordo com o cronograma de manutenções preventivas. Conforme já apresentado no item 5.1.2, as checagens preditivas deverão ser realizadas também por meio de visitas técnicas, as quais poderão coincidir com as visitas da manutenção preventiva, e complementadas pela análise dos dados disponibilizados pelo sistema de automação, ou de monitoramento, para orientar e direcionar a própria execução das manutenções preventivas.

5.3.2 Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva/preditiva quanto corretiva, deverá ser gerada uma Ordem de Serviço (OS), ou controle equivalente, sendo disponibilizada no sistema on-line de gestão de serviços, onde serão indicados a data/horário de início e de término, os profissionais responsáveis, os serviços realizados, relação de peças eventualmente substituídas, ações ainda pendentes, além de outros registros pertinentes. Essa OS deverá ser assinada (preferencialmente assinatura digital diretamente na plataforma de gestão de serviços) pela FISCALIZAÇÃO, ou por pessoa autorizada do CNMP, por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. A Ordem de Serviço deverá estar acessível no sistema on-line de gestão de serviços para fins de registro e conferência da equipe de FISCALIZAÇÃO.

5.3.3 Por meio dos Chamados de Manutenção Corretiva e/ou de Emergência, realizados pela CONTRATANTE, serão efetuados os atendimentos das manutenções



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

corretivas, restabelecimento do funcionamento de elevadores inoperantes, atendimentos a situações que comprometam a segurança dos usuários, com destaque ao resgate de passageiro(s) preso(s) no(s) elevador(es).

5.3.3.1 Para a abertura dos Chamados Corretivos e de Emergência, a CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de comunicação previstos no item 5.16 e deverão respeitar os prazos máximos de atendimento previstos no item 5.17.

5.4 A CONTRATADA, conforme necessidade da CONTRATANTE, por demanda, deverá disponibilizar um técnico de elevador para acompanhar e monitorar a realização de serviços de terceiros no poço do elevador e demais partes e componentes da instalação do elevador, incluindo a cabine, como, por exemplo, para a realização de manutenção predial de rotina (pinturas, impermeabilizações, instalação de infraestrutura elétrica, TV, Rede Estruturada, CFTV, e reparos e melhorias diversas), bem como para assegurar o funcionamento contínuo e prestar resgates que porventura forem necessários nos elevadores durante a realização de eventos especiais do CNMP, tais como: Sessões Plenárias especiais, cerimônias, apresentações e reuniões de grande vulto.

5.4.1 A prestação do serviço que trata o Caput ocorrerá por demanda, reembolsável, mediante solicitação prévia realizada pela CONTRATANTE com no mínimo 2 dias de antecedência constando a devida autorização e contemplando o dia e o período em que a assistência de 4 (quatro) horas deverá ser prestada. Trata-se de serviço que consta da planilha de custos, com posterior pagamento mediante apresentação da referida fatura / nota fiscal. A previsão para o quantitativo apresentado no ANEXO II do Aviso de Dispensa Eletrônica está baseada na necessidade de manutenções rotineiras no sistema de CFTV e da rede estruturada a cada seis meses, isto é, duas por ano, e, também, outras duas para cobrir eventualidades não previstas e/ou acompanhamento em eventos de grande porte.

5.4.2 O serviço de assistência será prestado em dias úteis e respeitando o horário



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

comercial.

- 5.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e preditiva respeitando o horário normal de expediente do CNMP, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 19h00.
- 5.6 A execução de serviços fora do horário ou dias estabelecidos no item anterior, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato, exceto quando se tratar da prestação de serviço de manutenções corretivas solicitadas pelo CONTRATANTE para o reparo dos elevadores que estejam parados, para os casos em que apresentarem risco de funcionamento, riscos de acidentes ou pessoas presas na cabine.
- 5.7 A CONTRATANTE, em caso de necessidade, poderá solicitar à CONTRATADA para configurar o sistema de gestão de tráfego AGILE, devendo atender eventuais chamados para sua configuração no prazo máximo de 1(um) dia útil.
- 5.8 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de checagens nos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, sensores em geral, cabeamentos elétricos e lógicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamento, análises de logs de falhas, limpeza, verificação, customização e instalação de atualizações do sistema de gestão de tráfego, quando necessário, e ajustes para a melhoria da eficiência operacional, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos, cuidados com a segurança, e para o uso do sistema de gestão de tráfego.
- 5.9 Estarão contemplados no valor da manutenção mensal, as peças e insumos especificados na seção 7. Fornecimento de Equipamentos, Sistemas, Componentes Peças e Materiais.
- 5.10 Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços de manutenção, devem ser itens originais, recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

condições, com comprovação de origem caso por meio da apresentação de documento fiscal, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados, reaproveitados ou que não atendam as especificações técnicas exigidas pelo fabricante dos equipamentos.

5.1.1 Não serão aceitos materiais de reposição com especificações distintas das determinadas no manual de serviço do equipamento, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca mediante a apresentação de documento técnico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA pela execução do contrato, com as devidas justificativas. Nestes casos, poderão ser exigidos a realização de testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.1.2 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de reparos ou de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.1.2.1 Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

5.1.2.2 Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5.1.3 A substituição de peças, equipamentos ou acessórios só poderá iniciar quando houver comunicação prévia à FISCALIZAÇÃO informando: profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.14 O descarte de peças, acessórios, equipamentos, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente - Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- 5.15 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização ao CONTRATANTE;
- 5.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de abertura de chamados por solução tecnológica que possibilite comunicação imediata, seja por meio do sistema on-line de gestão de serviços, via telefone, aplicativos de mensagens, ou portal de atendimento dentre outras possíveis soluções tecnológicas, desde que ofereça funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, com emissão do respectivo protocolo de atendimento de imediato.
- 5.16.1.1 Independentemente do meio tecnológico empregado na abertura dos chamados, as Ordens de Serviço abertas devem ser registradas no sistema on-line de gestão de serviços, para a possibilitar o adequado acompanhamento e a gestão da execução do contrato pela CONTRATANTE.
- 5.16.1.1.1 Os chamados devem gerar o registro de protocolos ou ordens de serviços numeradas pela CONTRATADA, a serem disponibilizados à FISCALIZAÇÃO do contrato por meio do sistema on-line de gestão dos serviços (item 5.22) para que seja possível a realização do acompanhamento, comprovando os atendimentos, constando data e hora da abertura do chamado, breve descrição da falha do elevador, peças envolvidas no evento, data e hora do fechamento do chamado e assinatura do técnico que atendeu ao chamado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.16.1.2 Para abertura de chamados em horários não comerciais, no caso do meio de comunicação usual não oferecer o serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário.

5.16.1.3 O contato telefônico deverá estar disponível por número local ou 0800.

5.17 Os Chamados Corretivos e/ou de Emergência deverão ser atendidos respeitando-se o tempo máximo estabelecido nos subitens abaixo:

5.17.1 Resgate de passageiro(s) preso(s) no(s) elevador(es) – Atendimento Emergencial e Urgente – máximo 30 (trinta) minutos, incluindo o deslocamento da equipe, a partir da abertura do chamado;

5.17.2 Atendimento de manutenção emergencial, para os casos em que há elevador(es) inoperantes ou apresentando defeitos que afetem a segurança dos passageiros: máximo de 2 horas a partir da abertura do chamado, incluindo o deslocamento da equipe. Exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos;

5.17.2.1 Entende-se como situações emergenciais aquelas decorrentes de ocorrências que possam ocasionar risco de paralisação das atividades, extensão de danos aos equipamentos, bem como risco de segurança pessoal ou patrimonial do CONTRATANTE.

5.17.3 Atendimento de manutenção corretiva, para os defeitos que não prejudiquem a utilização e que não afetem a segurança dos passageiros: máximo de 6 horas a partir da abertura do chamado, incluindo o deslocamento da equipe. Exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.17.4 Manutenções corretivas e/ou emergenciais que requeiram o fornecimento de peças de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser finalizados em até 03 (três) dias úteis contados do término do tempo máximo estabelecido para o atendimento do respectivo chamado. Exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos;
- 5.18 Não será justificativa da não normalização do funcionamento dos equipamentos: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes e demais serviços relacionados.
- 5.19 O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estipulados para regularização e a normalização do funcionamento do sistema, devendo, sempre que necessário, ser fornecido suporte técnico pelos responsáveis técnicos (engenheiros) conforme estabelecido no item 5.21.
- 5.20 Os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação e recomendados pelo Fabricante, especialmente os instrumentos eletrônicos empregados na comunicação, configurações e leitura de dados dos sistemas eletrônicos dos elevadores, como ferramentas de diagnóstico apropriadas para a linha TKE, os quais devem ser homologados pelo Fabricante, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo Fabricante.
- 5.21 Quando acionado pela CONTRATANTE ou diante de situações que profissionalmente requeiram a presença do responsável técnico, como nos casos em que o técnico do elevador não for capaz de solucionar os problemas ocorridos, o engenheiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

com a especialidade mais indicada, entre as previstas neste Termo, deverá realizar vistorias técnicas.

5.21.1 As visitas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, deverão ser atendidas respeitando-se o limite máximo de 1 dia útil, podendo ser definido prazo maior conforme interesse da CONTRATANTE e agendamento entre as partes.

5.21.2 Para os casos em que os técnicos necessitarem suporte dos engenheiros na solução dos problemas, deverá ser respeitado o tempo máximo estabelecido para o atendimento dos chamados, conforme estabelecido no item 5.17, salvo os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.

5.22 De modo a possibilitar o acompanhamento e a avaliação de modo efetivo quanto ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, apresentado na seção 26, bem como para a possibilitar o adequado acompanhamento e a gestão da execução do contrato pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso da FISCALIZAÇÃO a um sistema on-line de gestão de serviços, com acesso remoto e com informações atualizadas em tempo real, que pode corresponder a um portal na web, um sistema computacional, um aplicativo ou recurso para dispositivo móvel, ou outra solução tecnológica que possibilite à CONTRATANTE ter acesso a qualquer momento na obtenção dessas informações, incluindo o envio automático de comunicação aos fiscais do contrato quando um dado evento, como o atendimento a um chamado, é iniciado ou finalizado.

5.22.1 O referido sistema devera possibilitar o monitoramento por meio de acesso remoto, em tempo real, no mínimo: dos chamados em aberto por ativo, chamados atendidos com data/hora início e data/hora do término, problemas detectados, providências tomadas (ou a serem tomadas), profissionais envolvidos, peças afetadas, envio automático de informação aos fiscais do contrato em relação à abertura e encerramento de chamados, mantendo o histórico das manutenções de rotina



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

realizadas, relatórios emitidos, dentre outras informações relevantes.

5.22.2 Destaca-se a importância da disponibilização à equipe da FISCALIZAÇÃO desse sistema on-line de gestão de serviços, com acesso remoto e com informações atualizadas em tempo real, visto que o atendimento a chamados e serviços de manutenção de emergência dos elevadores podem ser demandados a qualquer dia e hora, incluindo períodos noturnos, feriados e fins de semana.

5.22.3 O sistema tem também por objetivo preservar todo o histórico das manutenções realizadas e possibilitar a emissão dos relatórios dos serviços prestados para as atividades de fiscalização, gestão e auditoria e avaliação mensal quanto ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Seção 26).

5.23 Fica a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da CONTRATANTE em decorrência de imperícia na execução da manutenção.

5.23.1 Nos casos mais complexos, devidamente justificados, a CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser respeitado o limite estabelecido no item 9 Da Subcontratação.

5.24 A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preditivas e preventivas segundo plano de manutenção definido pelo fabricante, fornecendo os insumos necessários e a mão de obra relacionada, bem como as ferramentas necessárias na realização dos trabalhos.

5.25 Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA, para os elevadores, alcançam: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves, contadores, indicadores de pavimento nos andares e sua fiação, portas,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

microprocessador, sistema de gestão de tráfego AGILE, sistema de monitoramento remoto, sistema on-line de gestão dos serviços, interface de operação, módulo de potência, cabos de aço (incluindo cabos de tração), cabos elétricos, cabos de comando, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadoras, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso, cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, travas, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores, intercomunicadores, sistema de voz digitalizada e de avisos sonoros, instalações elétricas associadas, sistema de iluminação, baterias, fontes de alimentação de energia, sistema de ventilação, sensores, controladores lógicos programáveis, dispositivos no poço, avisos e alertas obrigatórios ao usuário em relação aos cuidados com a segurança, capa protetora do elevador de serviço.

5.2.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de substituição de peças e regulagem de componentes contempladas no item anterior e/ou aquelas que compõem os sistemas dos elevadores. Os serviços contemplam o fornecimento de materiais especificados na seção 7. Do Fornecimento de Equipamentos, Sistemas, Componentes Peças e Materiais, tanto nas manutenções preventivas, preditivas quanto corretivas.

5.2.6.1 Exceções ao fornecimento de materiais foram apresentadas no item 5.2.1 e são complementadas no item 8. Ressarcimento.

5.2.7 Para efeitos de serviços que requeiram interrupção de energia, a CONTRATADA é responsável pelo trecho a partir do quadro elétrico que alimenta os elevadores até o comando das máquinas dos elevadores. Fora deste ambiente, a CONTRATADA deve comunicar os procedimentos que se fazem necessários ao GESTOR DE CONTRATO, para que esse providencie a interrupção de energia no prédio por pessoal ou empresa devidamente habilitada.

5.2.8 Relatório Técnico Mensal: A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

contrato, com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, e disponibilizar no sistema on-line de gestão de serviços, relatório mensal assinado pelo responsável técnico pela condução dos serviços, informando o período de que trata a manutenção com o apontamento aos serviços preventivos, preditivos e corretivos realizados no mês, com destaque aos problemas detectados no período e as providências tomadas (ou a serem tomadas), bem como relação de pendências, caso existam.

5.29 Relatório de Avaliação Técnica: Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, e posteriormente, sempre anualmente, a CONTRATADA deverá elaborar, e disponibilizar no sistema on-line de gestão de serviços, o Relatório de Avaliação Técnica, também comumente denominado Relatório de Inspeção Anual (RIA), ao fiscal do contrato, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade dos dispositivos de segurança e de emergência, da máquina e mecanismo de controle, dos cabos e suspensão e do regulador, e de outras peças presentes na instalação dos elevadores; relação de equipamentos ou materiais a serem repostos; cronograma para execução ou estudo das pendências. O relatório deve informar ainda a relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes.

5.30 **Manutenção Preventiva / Preditiva**

5.30.1 A manutenção será executada com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / PREDITIVA – seção 10 do Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo.

5.30.2 Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos elevadores e do sistema de gestão de tráfego, deverá submeter



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o assunto ao gestor do contrato com prévia antecedência.

5.30.3 O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / PREDITIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CNMP, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.30.4 A responsabilidade da CONTRATADA se estende à limpeza do poço dos elevadores.

5.31 **Manutenção Corretiva**

5.32 Realizar os serviços de manutenção corretiva, com o fornecimento das peças e componentes, de forma a manter os elevadores em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de parada, respeitando o tempo máximo estabelecido no item 5.17.

5.32.1 Exceções ao fornecimento de materiais foram apresentadas no item 5.2.1 e são complementadas no item 8. Ressarcimento.

5.33 É necessária prévia autorização do gestor do contrato para remoção de qualquer peça que necessite ser enviada para conserto em oficinas. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação da(s) peça(s) correrão por conta da CONTRATADA.

5.33.1 Nas peças que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.33.2 Ficando constatado que o problema da peça sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.33.3 Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 5.33.2 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante e o fornecedor da peça.

5.33.4 Durante o prazo de garantia das peças será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante e/ou fornecedor.

5.34 Responsabilizar-se pelo fornecimento e serviços de substituição de componentes críticos, como como motores, cabos de aço e sistemas de frenagem, sistemas de segurança e controle, entre outros, sempre que constatado inconformidade técnica em relação aos parâmetros definidos pelo fabricante.

5.35 Responsabilizar-se pelos serviços de encurtamento de cabos quando necessário, reparos nas fiações elétricas em geral e serviços de substituição ou reparos em cabos de manobra.

6 EQUIPE DE TRABALHO MÍNIMA

6.1 Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA disponibilizará equipe técnica qualificada, composta, no mínimo, pelas categorias profissionais constantes abaixo:

6.1.1 Técnico(s) em Eletromecânica / Eletrônica ou Equivalente: Profissional com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, para os equipamentos envolvidos na manutenção, com registro no conselho de classe competente (CREA ou CRT) e experiência em suas respectivas



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

áreas comprovada na carteira de trabalho;

- 6.1.2 Profissional supervisor de mecânica: Profissional(is) formado(s) em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação em equipamentos equivalentes aos existentes no CNMP, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. O(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) será(ão) o(s) coordenador (es) dos trabalhos. Deverá(ão) realizar uma visita técnica, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando o profissional técnico de manutenção não for capaz de solucionar os problemas existentes. Deverá(ão) encaminhar o Relatório de Supervisão Mensal à FISCALIZAÇÃO.
- 6.1.3 Profissional supervisor de elétrica: Profissional(is) formado(s) em Engenharia Elétrica ou Eletrônica, com cursos em controle e gerenciamento eletrônico e circuitos elétricos, com certificado de capacitação em equipamentos equivalentes aos existentes no CNMP, com registro no CREA, e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. Deverá(ão) realizar uma visita técnica, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, sempre que o profissional técnico de manutenção não for capaz de solucionar os problemas existentes, devendo auxiliar na coordenação dos trabalhos, referente à parte elétrica, eletrônica, de controle e gerenciamento, e realizará atividades relacionadas ao suporte técnico para a manutenção preditiva, preventiva, corretiva, dos equipamentos, assim como atuar na configuração e atualização do sistema de tráfego AGILE, sistemas de monitoramento remoto, ou outros que venham a substituí-lo ou complementá-lo. O escopo das atividades relacionadas à manutenção do sistema de gestão de tráfego deverá considerar serviços de configurações no hardware, reinstalação e configuração do software, sempre que necessário, e comunicação das máquinas até o terminal de controle, bem como o uso de softwares ou aplicativos para uso em acesso remoto.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato:

6.2.1 Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho de todos os profissionais alocados na realização dos serviços no CNMP. Os engenheiros vinculados à empresa responsável pela condução dos serviços deverão possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de elevadores equivalente ao objeto do procedimento licitatório, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.

6.2.2 Apresentar o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. realizado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF para a apreciação e aprovação por parte da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço de início do contrato.

6.2.3 Após a aprovação pelo gestor do contrato do cadastro da A.R.T. a CONTRATADA deverá efetivar seu registro junto ao CREA/DF do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para o CNMP, entregando 1 (uma) cópia ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do pagamento junto ao CREA/DF.

6.2.4 Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da ordem de serviço referente ao início da prestação de serviços do contrato.

6.2.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da ordem de serviço de início do contrato, a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, devidamente assinada pelo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

responsável técnico da CONTRATADA.

6.2.6 Disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis, do início da prestação dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, o acesso ao titular e ao seu substituto da equipe de FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, ao sistema on-line de gestão de serviços, conforme previsto no item 5.22.

6.2.7 Elaborar em até 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, o Relatório de Avaliação Técnica conforme especificado no item 5.29.

7 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, COMPONENTES PEÇAS E MATERIAIS

7.1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento total de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais necessários para a realização das manutenções preventivas, preditivas e corretivas, pela disponibilidade do sistema on-line de gestão de serviços, pelo acesso remoto aos dados dos elevadores em caso de necessidade e para a garantia do funcionamento do sistema de gerenciamento de tráfego, bem como os materiais de consumo nos serviços necessários à limpeza (previstas nos procedimentos de manutenção), à conservação e à operação dos elevadores, cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

7.1.1 De forma geral, entende-se como dispositivos, peças, componentes e acessórios: Alto-falantes; Amortecedores; Armação de contrapeso; Avisos, etiquetas e alertas obrigatórios ao usuário em relação aos cuidados com a segurança; Bandejas; Barras de portas; Base tripolar seccionadora; Bobinas; Botões e botoeiras; Cabo de manobra; Cabos blindados; Cabos de aço; Cabos de tração; Cabos de aterramento; Cabos de comando; Cabos elétricos; Calhas; Capacitores; Carenagens; Carretilhas de portas; Corrediças, Cavaletes; Célula de carga; Chumbador de cabo; Circuitos integrados; Clips e acessórios de ancoragem; Coletores; Componentes dos quadros de comando; Conjunto de fixações; Conjuntos de frenagem; Conjuntos eletrônicos;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Contatores; Contatos elétricos; Contrapeso; Controlador de tráfego; Controladores lógicos programáveis; Cordoalhas; Corrediça; Correias; Correntes; Coxins; Contrapesos; Disjuntores; Digvox e acessórios; Dispositivos de segurança; Distanciadores; Espaçadores; Esticadores; filtro trifásico; Fita de aço; Fita seletora; Fixadores e tensores; Flat cable para MCO/DAG EXPERT FII; Fontes de alimentação de energia; Freio de segurança; Fusível ultra rápido; Grades; Guias; Indicadores de pavimento nos andares e sua fixação; Sensores em geral, Intercomunicadores (Viva-Voz); Interface de operação; Inversores; Limitador de velocidade; Limitadores; Limites; Máquina GEARLESS; Memória Eprom; Microprocessadores; Módulos de potência; Módulos diversos; Molas; Motores; Painéis de comando; Para-choques; Peças em acrílico; Perfis; Polia de cabina; Polia de desvio; Polia Tensora; Presilhas; Puxadores; Rabichos diversos; Rampas mecânicas e eletromagnéticas; Relês; Rolamentos; Seletores; Sensores; Sistema de iluminação - LED; Baterias, Sistema de ventilação; Sistema de voz digitalizada; Suportes; Termostato; Tirantes; Tomadas; Trincos; Unidade IGBT; Ventiladores; Visores, Capa de proteção do elevador de serviço conforme padrão já existente no elevador.

7.1.2 Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor, tais como: abraçadeiras metálicas, abraçadeiras de nylon, parafusos, rebites, arruelas, contatos auxiliares, desengraxantes, detergentes neutros, estopas, etiquetas adesivas, fitas de alta fusão, fitas isolantes, fusíveis de baixa amperagem, graxas amarelas, óleos lubrificantes para partes em geral (inclusive da caixa redutora), panos, silicone, terminais elétrico a compressão, vassouras e pá para limpeza.

7.1.3 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações do fabricante, devendo os componentes específicos e exclusivos dos elevadores serem sempre peças originais do fabricante, com comprovação da origem



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

por meio de apresentação de documento fiscal de aquisição, ou certificado de originalidade, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.1.3.1 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá realizar diligência para comprovação das informações apresentadas pela CONTRATADA, relativa aos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

7.2 A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e garanta o atendimento do nível de serviço especificado no item 5.17. Os casos excepcionais de falta de material, que demandarem mais tempo, deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda deles;

7.4 Conforme previsto no item 5.3.2, em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado uma Ordem de Serviço onde serão registradas as informações relativas aos serviços executados, com o devido cadastro no sistema on-line de gestão de serviços.

7.5 Todas as peças a serem substituídas deverão atender as especificações contidas nos itens 5.10 e 5.11.

7.6 Exceções ao fornecimento de materiais foram apresentadas no item 5.2.1 e são complementadas na seção 7. Ressarcimento.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.7 Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

7.7.1 Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força existente na sala de distribuição geral que alimenta as máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada do poço, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

8 RESSARCIMENTO

8.1 Mediante aprovação da CONTRATANTE é permitido o ressarcimento de peças, produtos e de serviços relacionados, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor total dos serviços de rotina mensais (item 01 da tabela presente no ANEXO II do Aviso), para as seguintes situações:

8.1.1 Casos excepcionais, decorrentes de eventos de força maior, não motivados por falhas, imperícia, imprudência ou negligência por parte da CONTRATADA e que não estejam associados ao uso normal dos equipamentos e ao próprio tempo de vida útil das peças e componentes dos equipamentos, desde que devidamente relatados tecnicamente e com as justificativas aceitas pela CONTRATANTE.

8.1.2 Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, ou de inundações, desde que estes não apresentem qualquer relação ou sejam originados por falha na manutenção dos elevadores e dos sistemas previstos no escopo dos serviços previstos neste Termo de Referência.

8.1.3 Situações excepcionais, motivados por eventos externos, devidamente comprovados, sem possibilidade de gestão tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE, como a necessidade de atualização e/ou substituição de softwares/hardwares decorrentes da evolução da tecnologia disponibilizada pelo mercado ou pelo próprio fabricante; melhoramento dos dispositivos de segurança e/ou para a otimização da operação e aumento da eficiência na utilização dos elevadores; no registro e monitoramento do funcionamento dos elevadores para manutenção



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

preditiva e monitoramento remoto, como instalação de dispositivos e/ou recursos adicionais, incluindo hardwares ou softwares; evolução tecnológica de sistemas operacionais e dos softwares necessários e demais artefatos relacionados para a garantia do funcionamento dos elevadores, como de softwares já instalados, como o de monitoramento de tráfego, bem como dos dispositivos para comunicação e integração da automação com a central de comando dos elevadores, entre outras situações similares.

8.2 No caso de ocorrência de eventos citados no item 8.1 e seus subitens, a CONTRATADA deverá submeter relatório técnico circunstanciado à apreciação da CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis relatando o evento ocorrido, prejuízos causados, dados técnicos relevantes, acompanhados de registro fotográfico, contendo parecer técnico com as causas e efeitos e relação das ações necessárias para a correção dos problemas;

8.2.1 A partir da aprovação, por parte da CONTRATANTE, da aplicação do procedimento de ressarcimento para a aquisição das peças e componentes danificados, e que se enquadrem nas regras estabelecidas, a CONTRATADA deverá apresentar em até quatro dias úteis o orçamento acompanhado de pesquisa de mercado, ou de faturas recentes de materiais/serviços prestados, se for o caso, que validem os preços apresentados para avaliação e aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

8.2.2 Aprovado o orçamento para o fornecimento das peças e execução dos serviços necessários, a empresa deverá reparar os danos existentes em até 5 (cinco) dias úteis.

8.3 Caso não seja possível o atendimento dos prazos estabelecidos nos itens acima, a CONTRATADA deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE pedido de dilação dos prazos acompanhados das justificativas e documentos comprobatórios, para sua análise e aprovação.

9 SUBCONTRATAÇÃO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos serviços especificados no contrato.

9.1.1 A subcontratação se aplica aos casos mais complexos, devidamente justificados, em que exista a necessidade de se subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA, salvo as situações contempladas no item 8 Do Ressarcimento.

9.1.2 É vedada a subcontratação para a realização dos serviços mensais de natureza preventiva e preditiva, bem como os de manutenção corretiva de rotina, cuja equipe técnica da CONTRATADA, considerando as suas especialidades técnicas e com os equipamentos/ferramentais disponíveis, sejam plenamente capazes de solucionar os problemas apresentados.

9.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10 PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / PREDITIVA

10.1 A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva/preditiva com suas respectivas periodicidades.

M	Mensal
B	Bimestral
T	Trimestral
Q	Quadrimestral
S	Semestral
A	Anual

Equipamento	Descrição do serviço	M	B
	Verificar funcionamento e integridade do painel de operação	X	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabina (Interior)	Verificar funcionamento e integridade do interfone ou intercomunicador na cabina e portaria	X	
	Verificar funcionamento e limpeza das lâmpadas, fixação e limpeza do sub-teto e funcionamento e limpeza do ventilador	X	
	Verificar integridade dos painéis de acabamento, frisos e piso, inclusive as placas indicativas		X
	Verificar integridade do guarda corpo e espelho (fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos)	X	
	Verificar portas, corrediças e réguas de segurança (funcionamento, fixação, quebra, alinhamento, folgas, ajustes, ruídos e limpeza)	X	
	Verificar integridade e funcionamento do indicador (quebrado, setas, segmentos ou lâmpadas queimadas)	X	
	Verificar funcionamento dos comandos cabineiro, ventilador e banquetta (manual/automático, comando de lotado)	X	
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabina.	X	
	Inspecionar o funcionamento do sistema de iluminação de emergência	X	

Equipamento	Descrição do serviço	M	Q
Pavimento	Verificar funcionamento e integridade das botoeiras e indicadores (quebrado, mal afixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)	X	
	Verificar funcionamento e integridade das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas de marco, ilhós e puxadores, limpeza e lubrificação)		X
	Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento	X	

Equipamento	Descrição do serviço	M	B	S
Máquina	Limpar o topo das caixas dos elevadores onde se localizam as	X		
	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, condições dos fusíveis do quadro de comandos, estado e isolamento dos condutores, aquecimento anormal, oxidação e limpeza das conexões, funcionamento		X	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Equipamento	Descrição do serviço	M	B	S
	Verificar quadro de comando (reapertar fiações em geral, verificar desgaste das contadoras, chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos, fixação dos relés, módulos eletrônicos, conexões das chaves, temporizadores, relés, circuitos de proteção, transformadores, <i>leds</i> de monitoração dos comandos microprocessados, retirar excesso de poeira com pincel)			X
	Verificar máquina e cabos de tração (nível do óleo da máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo no coletor, retentor, ruídos e desgaste de rolamentos ou buchas e coroa/sem-fim e acoplamentos, existência de limalha de ferro e desgaste na polia, arames rompidos nos cabos. limpeza)			X
	Verificar motor (desgastes e ruídos nos acoplamentos do motor, limpeza, verificar temperatura de funcionamento e parâmetros de funcionamento)			X
	Verificar funcionamento do interfone ou intercomunicador (cabina, portaria e casa de máquinas)			X
	Verificar limite final de subida e limite final de descida			X
	Verificar aparelho de segurança			X
	Verificar unidade hidráulica (vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência)			X
	Verificar trocador de calor (funcionamento, vazamentos e limpeza)		X	

Equipamento	Descrição do serviço	M	T	S
Cabina (Em cima)	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente)	X		
	Verificar corrediças superiores, estado das corrediças, desgaste dos nylons e folga entre a guia, lubrificar e limpar graxas, fixação de elementos.		X	
	Verificar operador de portas (tensão e desgaste da corrente, correia e cabo de aço, desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético, ajusta caixa de came, roletes, freio do motor operador e tensionamento dos cabos)		X	
	Limpar teto e estrutura			X



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Equipamento	Descrição do serviço	M	T	Q	S
Unidade Hidráulica	Verificar limites de parada de subida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos)	X			
	Verificar guias e suportes (limpeza, lubrificação)			X	
	Verificar cabos de manobra e fiação (condições da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação em bornes, obstrução e posição)				X
	Verificar portas de pavimento e fecho eletromecânico* (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, cabos e peso de acionamento, tensionamento e lubrificação, limpar conjunto fechamento, acionamento e desacionamento da rampa móvel, verificar irregularidades nas portas, falhas elétricas, portas sem folga e abertura indevida, fixação da tampa, reaperto de fiação/conexões elétricas e bornes acionadores)			X	
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)	X			
	Verificar limite de parada de descida (limpeza, fixação, lubrificação e acionamento manual)	X			
	Verificar válvula de queda (vazamentos)		X		
	Verificar conjunto arcadinha (funcionamento, estado e desgaste das corrediças, lubrificar e limpar)		X		
	Verificar pistão hidráulico (vazamentos, fixação nos suportes dos pistões e conexões)		X		
	Verificar mangueira hidráulica (vazamentos)	X			

Equipamento	Descrição do serviço	M	B	T	Q	S
Poço	Verificar aparelho de segurança (funcionamento, estado dos componentes e do cabo de manobra,	X				
	Verificar corrediças inferiores (estado das corrediças e desgaste dos nylons e folga entre guia, limpar e lubrificar			X		
	Verificar parachoques e cornija (verifica a capa hidráulica, nível do óleo, fixação, funcionamento do pistão hidráulico, acionamento do contato elétrico manualmente, limpar			X		
	Verificar fundo do Poço (limpeza)		X			



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Equipamento	Descrição do serviço	M	B	T	Q	S
Controlador de tráfego AGILE dedicado ao gerenciamento dos elevadores Sociais e de Serviço	Verificar a comunicação com os elevadores e o seu funcionamento.	X				
	Levantar os dados estatísticos de funcionamento dos elevadores para análise e planejamento/adequação da manutenção preventiva, especialmente em relação aos sistemas de tração, do sistema de frenagem e da movimentação de portas, visto que são diretamente proporcionais à quantidade de viagens realizadas, devido a ocorrência de acelerações e desacelerações e à quantidade de movimentos de abertura e fechamento de portas.	X				

Equipamento	Descrição do serviço	M	B	T	Q	S
Plataforma Elevatória	Verificar funcionamento e integridade do painel de operação	X				
	Verificar limites de parada de subida e descida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e				X	
	Verificar pistão hidráulico (vazamentos, fixação nos suportes dos pistões e conexões)			X		
	Verificar mangueira hidráulica (vazamentos)		X			

11 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A CONTRATADA deverá zelar pela correta destinação dos resíduos decorrentes dos serviços prestados. Resíduos de construção civil deverão ser dispostos em local autorizado pelo poder público para esse fim, conforme a Lei n. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), Resolução Conama nº 307/2002 e a Lei distrital nº 4.704/2011 (dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

outras providências) nos seguintes termos:

- 11.1.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 11.1.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 11.1.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 11.1.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.1.5 Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 11.1.6 A contratada é obrigada a realizar a logística reversa de óleos lubrificantes, baterias de emergência e componentes mecânicos e eletrônicos que contenham metais pesados, devendo apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses materiais aos pontos de coleta licenciados ou aos fabricantes.

12 VISTORIA

- 12.1 As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nas dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público para verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades relacionadas ao fornecimento e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas.

- 12.2 A vistoria poderá ser realizada até 1 (um) dia antes da data prevista para a abertura do certame, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade, após o certame.
- 12.3 A Declaração de Vistoria, caso seja realizada por interesse do fornecedor, deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante da Unidade COENG/SA, bem como pelo representante da empresa;
- 12.4 O fornecedor poderá agendar a vistoria junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do telefone (0XX61) 3366-9131 das 9h00 às 17h00, junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;
- 12.5 Na vistoria, o fornecedor poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações constantes do edital;
- 12.6 Se, por qualquer motivo, a referida declaração de vistoria não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da comissão de contratação, para fins de habilitação;
- 12.7 Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto do certame responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13.1 Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2026 no Plano Interno 26COENG08, PTRES 174664.

13.2 Para os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva a serem prestados itens 1, 2 e 3 da tabela do ANEXO II do Aviso, os recursos estão consignados no Elemento Contábil 33.90.39-16: Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

14 ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

14.1 O período de Garantia Técnica para os serviços executados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data da solução da ocorrência, e de no mínimo de 12 (doze) meses no caso de fornecimento de peças/componentes, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior, sempre contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

14.2 A assistência técnica da garantia deverá ser prestada durante o período de garantia estipulado no item anterior de acordo com as seguintes condições:

14.2.1 A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de peças/componentes e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

14.2.2 A assistência técnica será on-site e consistirá na manutenção corretiva de todo e qualquer defeito apresentado decorrente de serviços prestados, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e demais correções necessárias. O atendimento deverá ser prestado de acordo com a gravidade do problema, conforme previsto na Tabela de Prazos definida neste Termo de Referência. Sempre que for tecnicamente possível, a manutenção corretiva poderá ser prestada por meio de ação remota ou, quando for inviável a solução remota, a execução dos serviços deverá ocorrer on-site. Na manutenção corretiva deve ser obedecido o mesmo padrão de qualidade e nível tecnológico existente nos equipamentos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2.3 A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços realizados pelas empresas subcontratadas, e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a sua natureza contínua conforme apresentado no item 2. Justificativa.

15.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

15.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. (Art. 90. § 1º).

16 REAJUSTE

16.1 Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

16.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 16.5 Ocorrerá a preclusão do direito de reajuste caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente até 6 (seis) meses após os prazos constantes dos itens 16.1 e 16.3, conforme o caso.
- 16.6 Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 16.7 A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 60 dias, contados da data de apresentação do pedido, desde que devidamente instruído com todos os documentos necessários à análise da solicitação.

17 ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1 Os serviços devem ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de serviço inicial.
- 17.2 As condições e prazos para a prestação dos serviços são as especificadas neste Termo de Referência nos tópicos correspondentes.
- 17.3 Os serviços, a depender da complexidade e impacto no funcionamento dos elevadores, visando garantir melhores condições técnicas para a realização dos trabalhos, bem como para reduzir transtornos aos usuários, poderão ser executados em finais de semana e horários alternativos.
- 17.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 17.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aplicáveis;

- 17.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 17.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 17.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 18.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 18.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- 18.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 18.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 18.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 18.7 Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência (e/ou outros instrumentos adequados, como edital e contrato);
- 18.8 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;
- 18.9 Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 18.10 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP;
- 18.11 Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 18.12 Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).
- 18.13 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 19.2 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
- 19.3 A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato ou da Área de Contratos nos assuntos de sua competência, e preferencialmente, por escrito;
- 19.4 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
- 19.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 19.6 Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- 19.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato convocatório (art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021);
- 19.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 19.9 A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE;
- 19.10 A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;
- 19.11 A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- 19.12 A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança;
- 19.13 Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços;
- 19.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;
- 19.15 A CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 19.16 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 19.17 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais, ou, quando o caso, o canal de atendimento, para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 19.18 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
- 19.19 É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos;
- 19.20 É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

20 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.1 A comprovação da capacidade técnica da proponente para a execução dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas objeto deste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

20.1.1 Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do fornecedor, com validade na data de abertura do certame, onde conste que a área de atuação da empresa é prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros, emitida pelo CREA da jurisdição da sede do fornecedor ou da base de sua filial de Brasília-DF.

20.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, de profissional(ais) engenheiro(s) mecânico(s), responsável(eis) técnico(s) pela manutenção, que certifique(m) a execução de serviços de instalação ou de assistência técnica, com características técnicas equivalentes aos dos equipamentos da fabricante Thyssenkrupp (TKE) relacionados na seção 3. Descrição da Infraestrutura, com relevância para:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

20.1.2.1 Controle de velocidade por Inversor de Frequência (Tecnologia VVVF - Variável Voltagem Variável Frequência).

20.1.2.2 Capacidade de Carga: Manutenção de equipamentos com capacidade de transporte igual ou superior a 12 (doze) passageiros ou 900 kg.

20.1.2.3 Velocidade de operação: Manutenção de equipamentos com velocidade de operação igual ou superior a 1,50 m/s.

20.1.3 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, de profissional(ais) engenheiro(s) eletricitista(s) ou eletrônico(os), responsável(eis) técnico(s) pela manutenção, que certifique(m) a execução de serviços de instalação ou assistência técnica, relativos a modelos de elevadores dotados de sistema de gestão de tráfego com características técnicas equivalentes aos dos equipamentos da fabricante Thyssenkrupp (TKE) relacionados na seção 3. Descrição da Infraestrutura.

20.1.4 Capacidade técnico-operacional, em nome do fornecedor, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), explicitamente, ter o fornecedor prestado serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preditiva, preventiva e corretiva em no mínimo 2 (dois) elevadores de passageiros com características técnicas equivalentes aos dos equipamentos da fabricante Thyssenkrupp (TKE) relacionados na seção 3. Descrição da Infraestrutura, e com as seguintes especificações:

20.1.4.1 Capacidade de no mínimo 12 (doze) passageiros, ou no mínimo 900 kg, velocidade de operação igual ou maior a 1,5 m/s, mínimo 4 (quatro) paradas, com controle de velocidade por Inversor de Frequência (Tecnologia VVVF - Variável Voltagem Variável Frequência) e sistema de gestão de tráfego.

20.1.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar impresso(s) em papel timbrado da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

20.1.5 Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço disponível, na região do Distrito Federal, reservando ao CNMP o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que tenha condições insatisfatórias.

20.1.5.1 Conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/21, é “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada”

20.1.6 Relação explícita e declaração formal da disponibilidade do fornecedor de equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do certame;

20.1.7 O fornecedor deverá apresentar declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis;

20.1.8 Apresentar Declaração de Vistoria (Facultativo) expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, atestando que o fornecedor vistoriou, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília/DF, tomando conhecimento dos locais, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto do certame.

20.1.8.1 Durante a vistoria, o fornecedor deverá, com base em sua experiência empresarial, de acordo com seus critérios e métodos, complementar o diagnóstico geral das características dos elevadores, plataforma elevatória e demais



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

equipamentos inerentes ao sistema em questão, avaliando, assim, o estado atual de conservação de seus componentes e o grau de dificuldade inerente à execução do objeto contratual.

20.1.8.2 Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto do certame responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação;

21 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 CONTROLE DA EXECUÇÃO

22.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e da Portaria CNMP-SG nº 152/2023, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

22.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021);

22.3 O contrato assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços;

- 22.4 Os gestores e fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 22.5 O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este termo de referência;
- 22.6 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

23 PREPOSTO

- 23.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração FORMAL/ESCRITA em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 23.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à FISCALIZAÇÃO tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, relativos à sua competência;
- 23.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 23.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Segurança e de Sustentabilidade;

- 23.5 O preposto deverá manter contato com o fiscal e o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos objetos desse contrato.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º), a licitante ou contratada que:

24.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - prazo de 1 (um) ano;

24.1.2 Der causa à inexecução total do contrato - prazo de 2 (dois) anos;

24.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - prazo de 3 (três) meses;

24.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - prazo de 6 (seis) meses;

24.1.4.1 Considera-se não manutenção da proposta:

24.1.4.1.1 a ausência do seu envio;

24.1.4.1.2 a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

24.1.4.1.3 o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

24.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - prazo de 1 (um) ano;

24.1.5.1 Considera-se não celebração de contrato quando a licitante ou contratada desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

24.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - prazo de 3 (três) meses.

24.1.6.1 Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

24.2 As condutas especificadas no subitem 24.1.1. desta seção estarão sujeitas à sanção declaração de inidoneidade, subitem 24.1.4., quando presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave.

24.2.1 Nas hipóteses do subitem anterior, o prazo estabelecido como parâmetro inicial para aplicação da sanção será duplicado, respeitado o limite mínimo previsto no subitem 24.1.4. desta seção.

24.3 Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta seção:

24.3.1 **Advertência** - aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.3.1.1 Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.

24.3.2 **Multa** aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 24.3.2.1 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).
- 24.3.2.2 Multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial.
- 24.3.2.2.1 Considera-se inexecução parcial o atraso superior a 20 (vinte) dias corridos para início da execução do serviço; ou a interrupção dos serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou 15 (quinze) dias úteis intercalados no período de 12 (doze) meses;
- 24.3.2.3 Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.
- 24.3.2.3.1 Considera-se inexecução total deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias corridos contados da data estipulada para início da execução contratual; ou deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 10 (dez) dias úteis seguidos ou por 20 (vinte) dias úteis intercalados no período de 12 (doze) meses.
- 24.4 A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:
- 24.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo - 4 (quatro) anos.
- 24.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo - 5 (cinco) anos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 24.4.2.1 Considera-se fraudar a execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- 24.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo - 5 (cinco) anos.
- 24.4.3.1 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
- 24.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo - 5 (cinco) anos.
- 24.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Prazo - 6 (seis) anos.
- 24.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 24.5.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 24.5.2 Pagamento da multa;
- 24.5.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 24.5.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;
- 24.5.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 24.6 A sanção aplicada pela conduta de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do contrato; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

24.7 Caso a contratada ou licitante não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à multa aplicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela licitante ou contratada sancionada o valor será, sucessivamente:

24.7.1 Descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

24.7.2 Descontado da garantia contratual, se houver;

24.7.3 Cobrado judicialmente.

24.8 A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

24.9 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

25 TABELA DE PENALIDADES

25.1 A multa poderá ser cumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada da seguinte forma:

Tabela 1: Infrações legais e os correspondentes percentuais de multa



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INFRAÇÕES	MULTA
1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta.
2. Dar causa à inexecução total do contrato	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação (em caso de adjudicação pelo valor global), o valor do lote (em caso de adjudicação por lote) ou o valor do item (em caso de adjudicação por item), conforme o caso.
11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

25.2 Subsidiariamente, não se enquadrando nas hipóteses do item 24.1, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Níveis e percentuais de multa para as infrações contratuais

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO)
1 (menor ofensividade)	0,5%.
2 (leve)	0,6%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

25.3 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações contratuais e correspondentes níveis



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos.	5
6	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato	3
7	Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
8	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
9	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
10	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	4
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de <i>e-mail</i> , endereço e telefones comerciais, ou, quando o caso, o canal de atendimento, para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
19	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
20	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
21	Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
22	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

25.4 Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

25.5 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CONTRATANTE e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

25.6 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Caracterização da inexecução contratual

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

26 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.

26.1 Os descontos previstos na tabela a seguir serão aplicados em caso de descumprimento dos padrões de qualidade e de prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

26.2 A identificação de ocorrência de um descumprimento previsto na tabela abaixo, sempre será precedida de comunicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA de forma a garantir o amplo direito de defesa.

26.3 Caso fique comprovado o descumprimento cometido pela CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os valores resultantes da aplicação dos percentuais relacionados abaixo em relação ao valor integral mensal, sem prejuízo de demais sanções e aplicação de penalidades previstas

Item	Condição Estabelecida	Incidência	PERCENTUAL (sobre o valor mensal das manutenções de rotina previstos no contrato – Item 01 da planilha de preços)
1	Deixar de entregar documentos técnicos, ARTs e laudos técnicos relacionados à execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste termo.	Por documento	1,5% por dia de atraso
2	Deixar de realizar as tarefas de manutenção preventiva/preditivas previstas no mês	Por OS	Desconto de 0,80% por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato.
3	Deixar de prestar atendimento de resgate de passageiros presos nos	Por chamado	Desconto de 1,5% por cada 30 (trinta) minutos de atraso, caso o atraso seja até o limite



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	elevadores nos prazos estabelecidos neste termo		de 1 (uma) hora; e Desconto de 2,5% por cada 30 (trinta) minutos de atraso, para o atraso acima de 1 (uma) hora até 2 (duas) horas e em caso de atraso superior a 3 (três) horas injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato.
4	Deixar de realizar manutenção corretiva de emergência nos prazos estabelecidos neste termo	Por chamado	Desconto de 1,5% por cada hora de atraso, caso o atraso seja até o limite de 2 (duas) horas; e Desconto de 2,5% por cada hora de atraso, para o atraso acima de 2 (duas) horas até 4 (quatro) horas e em caso de atraso superior a 4 (quatro) horas injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato.
5	Deixar de realizar manutenção corretiva para os defeitos que não prejudiquem a utilização e que não afetem a segurança dos passageiros nos prazos estabelecidos neste termo	Por chamado	Desconto de 1,5% por hora de atraso, caso o atraso seja até o limite de 12 (doze) horas; e Desconto de 2,5% por cada hora de atraso, para o atraso acima de 12 (doze) horas até 24 (vinte e quatro) horas e em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6	Não garantir a operação normal dos elevadores e fornecer as peças necessárias nos prazos e nas condições estabelecidos neste termo	Por chamado	Desconto de 1,5% por hora de atraso, caso o atraso seja até o limite de 24 (vinte e quatro) horas; e Desconto de 2,5% por cada hora de atraso, para o atraso acima de 24 (vinte e quatro) horas até 48 (quarenta e oito) horas e em caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato.
7	Não atender os chamados para manutenção do sistema de gestão de tráfego AGILE nos prazos e nas condições estabelecidos neste termo	Por chamado	Desconto de 1,5% por dia de atraso; e Desconto de 2,5% por cada dia de atraso, para o atraso acima de 3 dias e em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato.
8	Não disponibilizar o sistema on-line de gestão de serviços e suas funcionalidades nos prazos e nas condições estabelecidos neste termo	Serviço contínuo	Desconto de 3% por dia de atraso e Desconto de 4% por cada dia de atraso, para o atraso acima de 3 (três) dias e em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato.
9	Atender as condições de assistência técnica da garantia dos serviços e fornecimento de peças previstas neste termo	Por chamado	Desconto de 2,5% por hora de atraso, caso o atraso seja até o limite de 8 (oito) horas; e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			em caso de atraso de mais de 8 (oito) horas injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato.
10	Fornecer materiais ou peças de responsabilidade da CONTRATADA previstas neste Termo	Por chamado	Desconto de 2,5% por hora de atraso, caso o atraso seja até o limite de 8 (oito) horas; e em caso de atraso de mais de 8 (oito) horas injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato.
11	Engenheiros (responsáveis técnicos) fornecerem suporte técnico conforme condições e prazos previstas neste Termo	Por chamado	Desconto de 2,5% por hora de atraso, caso o atraso seja até o limite de 4 (quatro) horas; e em caso de atraso de mais de 4 (quatro) horas injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato.
12	Disponibilizar técnico, mediante solicitação por demanda, por um período de 4 (quatro) horas, conforme condições previstas neste Termo para prestar apoio técnico ao CNMP (item 5.4)	Por chamado	Desconto de 1,5% por cada hora de atraso, caso o atraso seja até o limite de 1 (uma) hora; e Desconto de 2,5% por cada hora de atraso, para o atraso acima de 1 (uma) hora até 2 (duas) horas e em caso de atraso superior a 2 (duas) horas injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato.

27 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 27.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- 27.2 O julgamento das propostas se dará pelo menor preço global;
- 27.3 Nos preços da proposta, deverão estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
- 27.4 As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme Planilha Estimativa de preços, constante no Anexo II do Aviso.

28 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 28.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 28.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 28.3 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 28.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

28.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

SEI 19.00.6160.0002617/2026-97

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

**AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 04/2026**

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

Nome:

Endereço:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

Item	Objeto	Unidade	Valor Unitário	Qtde anual	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços por empresa de engenharia especializada para: - Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para 3 (três) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, marca ThyssenKrupp Elevadores, instalados no			12	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, - Execução de serviços técnicos de manutenção para o sistema de gestão de tráfego por meio do software AGILE da ThyssenKrupp, integrado aos elevadores; - Disponibilização de acesso da CONTRATANTE a sistema on-line de gestão de serviços; - Fornecimento total de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Mês			
2	Prestação de serviços de apoio técnico no local por um período contínuo de 4 horas, <u>sob demanda</u> , por meio da disponibilização de um técnico de elevador, para acompanhar e monitorar a realização de serviços de terceiros nas instalações dos elevadores, bem como para assegurar o funcionamento contínuo e prestar resgates que porventura forem necessários nos elevadores	DEMANDA		4	
3	Valor Estimado de Ressarcimento para situações excepcionais – conforme item 8 deste Termo de Referência (correspondente a 80% do valor total do subitem 1 acima)	Excepcionalidade	-	-	
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)					
VALOR TOTAL QUINQUENAL (R\$)					

Obs. 1. - Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, como impostos, tributos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis;

Obs. 2 - Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

DATA: ____/____/____

Local e data



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

SEI 19.00.6160.0002617/2026-97

UASG – 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÕES CNMP nºs 37/2009 e 172/2017)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____
DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive e de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

() os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

(x) os sócios desta empresa estão cientes de que é vedado contratar cônjuge, companheiro(as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes, membros ou servidores do Contratante, em especial de agentes públicos que desempenhem função na contratação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

SEI 19.00.6160.0002617/2026-97

UASG – 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº [XX]/[ANO]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO E A PESSOA JURÍDICA
.....

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu (ua) Ordenador(a) de Despesas, [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], CPF: [XX], no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto(a), [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: [XX] – [ÓRGÃO/UF], CPF: [XX], conforme Portaria CNMP-PRESI nº [XX], [dia] de [mês] de [ano], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica [NOME DA CONTRATADA], CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº [XXX] e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa de Eletrônica CNMP nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviço de Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo o sistema de gestão de tráfego AGILE, com fornecimento de peças, componentes e acessórios e Sistema on-line para gestão dos serviços, para 3 (três) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória da marca da ThyssenKrupp, conforme Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% do valor total do contrato, conforme item 9 do TR.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Unidade	Valor Unitário	Qtde anual	Valor Total Anual (R\$)
1	Prestação de serviços por empresa de engenharia especializada para: - Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para 3 (três) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, marca ThyssenKrupp Elevadores, instalados no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, - Execução de serviços técnicos de manutenção para o sistema de gestão de tráfego por meio do software AGILE da ThyssenKrupp, integrado aos elevadores; - Disponibilização de acesso da CONTRATANTE a sistema on-line de gestão de serviços; - Fornecimento total de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Mês		12	
2	Prestação de serviços de apoio técnico no local por um período contínuo de 4 horas, <u>sob demanda</u> , por meio da disponibilização de um técnico de elevador, para acompanhar e monitorar a realização de serviços de terceiros nas instalações dos elevadores, bem como para assegurar o funcionamento contínuo e prestar resgates que porventura forem necessários nos elevadores	DEMANDA		4	
3	Valor Estimado de Ressarcimento para situações excepcionais – conforme item 8 deste Termo de Referência (correspondente a 80% do valor total do subitem 1 acima)	Excepcionalidade	-	-	
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)					
VALOR TOTAL QUINQUENAL (R\$)					



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em __/__/__, mediante solicitação da CONTRATADA e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

9.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.7 Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato.

9.8 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Contratante.

9.9 Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone.

9.10 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

9.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12 Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria CNMP-SG nº 153/2023, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**, nas hipóteses previstas no item 18 – Sanções Administrativas e item 19 – Tabela de Penalidades, ambos do Termo de Referência.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.5.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

[NOME]
CONTRATANTE

[NOME]
CONTRATADA